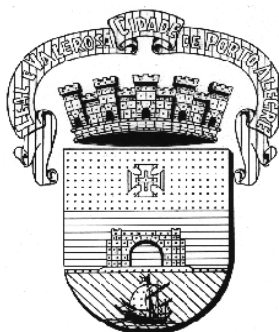


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE AUDITORIA-GERAL



COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

RELATÓRIO FINAL DE
AUDITORIA DE CONFORMIDADE 07/2017

Fevereiro 2018



CONCLUSÃO DA AUDITORIA APÓS A ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO AUDITADO

Analizamos os esclarecimentos prestados pelo Diretor-Presidente em Exercício da CARRIS, recebidos em 04 de janeiro de 2018, com relação ao Relatório-Diagnóstico de Conformidade nº 07/17, resultante de auditoria realizada naquela companhia no período de 28 de abril a 10 de maio de 2017.

Concluimos que os *apontamentos*, que retratam a situação do órgão na data da auditoria, e as *recomendações*, que visam especialmente aprimorar os controles internos, ficam mantidos, exceto quanto ao apontamento do subitem **1.1.1**, cujas justificativas foram aceitas prontamente, e quanto à parte das recomendações do subitem **3.3.1.5**, tendo em vista que foi realizada a sindicância recomendada. As providências informadas para sanar os problemas apresentados serão verificadas no próximo trabalho de auditoria, tendo em vista a necessidade de verificação da documentação comprobatória para proceder à baixa da recomendação correspondente.

Quanto aos subitens **1.2**, **1.3**, **2.1.1**, **2.1.2**, **2.1.10**, **3.2**, **3.3.1.2** e **3.3.1.5**, teceremos comentários específicos acerca das manifestações do órgão auditado, por entendermos pertinentes. Seguem, então, trechos da resposta da CARRIS e, logo abaixo, as considerações desta Divisão de Auditoria-Geral.

1.2 PROCESSO Nº 005/2016

(...)

Na contratação da Empresa 2 (**a**), não houve licitação, pois a indicação do fornecedor decorreu de um acordo realizado entre o sindicato patronal e dos funcionários. Inclusive, há menção deste fato no Acordo Coletivo de Trabalho 2017, como segue:

(...)

Quanto à divergência referente ao número de ônibus (**d**), o contrato foi celebrado para todas as empresas de ônibus de Porto Alegre, contemplando, na ocasião 1.237 veículos. A Companhia Carris Porto-Alegrense possuía 335 destes veículos. Sobre este número (335), a empresa deveria pagar ao Empresa 2 o valor de R\$ 354,36 por veículo. (...)





Mantemos o apontamento (1.2.1) e a recomendação (1.2.2) para que seja realizado o procedimento licitatório, ainda que o enquadramento legal seja em inexigibilidade de licitação (art. 25), desde que haja análise jurídica dessa possibilidade, considerando o Acordo Coletivo de Trabalho 2017, com o devido parecer jurídico e demais formalidades processuais previstas na Lei 8.666/93.

Quanto à divergência referente ao número de ônibus, o apontamento é em função de existirem dois contratos de igual período assinados pela Carris com números de veículos distintos.

1.3 PROCESSO N° 047/2012

(...)

A contratação da empresa Empresa 1 para exploração dos espaços de *BusDoor* no período de setembro de 2012 a agosto de 2017 (contrato 228/2012) seguiu as regras aplicáveis e documentadas no Pregão Presencial 047/2012. O valor fixo obtido por espaço a ser explorado não pode ser comparado ao valor de “venda” ao cliente que irá veicular sua publicidade, já que a empresa que explora esse espaço assume não só a prospecção de cliente e os custos operacionais desse serviço, mas também o risco de pagar por espaços não utilizados por não conseguir negociá-los no mercado.

(...)

A gestão atual da companhia está comprometida em buscar o máximo de retorno na exploração do *busdoor*, mas entende também que a verticalização não é adequada para esse caso por ser uma atividade de publicidade e propaganda que é estranha à natureza da empresa, que tem por objetivo principal o transporte coletivo urbano de passageiros. (...)

Mantemos o apontamento (1.3.1), mas alteramos a recomendação (1.3.2) para a condição de *sugestão*, conforme segue: “*Sugerimos verificar a viabilidade de realizar estudo sobre a possibilidade de verticalizar a locação dos espaços busdoor – sem intermediação, considerando que a companhia encontra-se deficitária e que essa receita não operacional seria uma alternativa para o ingresso extra de recursos*”.

2.1 CONCILIAÇÕES CONTÁBEIS

2.1.1 Bancos – Conta Movimento

(...)

O saldo credor de R\$ 24.806,51 (vinte e quatro mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e um centavos) registrados na conta de banco CEF em 31/12/2016, ocorreu em decorrência da não realização de uma transferência, por parte da CEF, transferência esta que foi solicitada pela Companhia Carris Porto-





Alegrense em 29/12/2016. O saldo da conta corrente foi regularizado em 02/01/2017, conforme consta em extrato bancário.

(...)

Permanece o apontamento em relação ao saldo negativo na conta banco CEF, visto ter sido um retrato da situação em 31/12/2016. Todavia, a resposta esclarece o ocorrido, não restando nenhuma recomendação pendente.

2.1.2 Clientes – Atividades de Transportes

(...)

A conta foi reconciliada e o ajuste estará refletido nas demonstrações contábeis do ano de 2017. O procedimento para registro da movimentação já havia sido revisado e a partir de fevereiro de 2016 já refletia adequadamente a operação. Com o ajuste do saldo contábil em 2017 esse ponto é encerrado.

As providências informadas dão conta de que o apontamento relativo à conta contábil TRENSURB SIM, que não refletia adequadamente os efeitos da integração entre a CARRIS e TRENSURB, foi sanado em 2017. Tais providências serão verificadas na próxima inspeção.

2.1.10 Entidade social 1

(...)

A dívida em questão, no valor de R\$ 192.921,98, atualizado até 30/09/2017, encontra-se em cobrança judicial. Essa ação está sendo movida contra os administradores da Companhia Carris Porto-Alegrense da época da efetivação dos referidos repasses à entidade. O processo foi distribuído em 26/09/2017, e tramita na Vara Cível do Foro Regional do Partenon na Comarca de Porto Alegre/RS.

Em que pese o apontamento permaneça na data-base da inspeção, a resposta esclarece que finalmente foram tomadas as providências para solucionar a questão, que vinha sendo relatada por esta Auditoria de forma recorrente, não restando atualmente nenhuma recomendação neste item.





3.2 CONTROLE DE ACESSO AOS MATERIAIS

(...)

Os materiais guardados no porão (b) estão armazenados em local que possui chave para acesso. A chave em questão fica guardada no quadro de chaves do almoxarifado, e só é utilizada por funcionário designado, quando há necessidade da utilização de alguma peça estocada no porão.

(...)

O apontamento de “*descontrole dos materiais novos e usados armazenados nos porões da oficina*” é no sentido de não haver controle dos bens existentes no local, pois os mesmos não estão (ou não estavam) cadastrados no sistema.

3.3 CONTROLE DO ESTOQUE

(...)

3.3.1.2 Valores Pagos Referente à Construção do Posto de Abastecimento (R\$ 0,03/litro)

(...)

A contabilização dos valores despendidos (c), embora não reflita o entendimento apresentado no relatório-diagnóstico, segue todos os princípios contábeis e está de acordo com a documentação fiscal que formaliza as transações de fornecimento de combustível.

Mantemos nosso entendimento de que o valor pago, referente à construção do posto de abastecimento, deve ser registrado contabilmente no Ativo e não na Despesa.

3.3.1.5 Aquisição, Recebimento, Armazenagem e Controle do Estoque de Combustível

(...)

Tanto a área de Manutenção da Cia. Carris quanto sua Diretoria Operacional cobraram do fornecedor, em mais de uma oportunidade, a manutenção do sistema de controle de abastecimento (b). O próprio fornecedor admitiu não ser mais possível a atualização do software e tampouco a substituição das placas de controle existentes nas bombas de abastecimento em virtude da defasagem dos mesmos. Ainda, conforme o fornecedor, o novo sistema de controle será implementado somente a partir da execução/conclusão do novo posto, previsto no contrato atual.

Em setembro de 2017 foi aberta uma sindicância, instaurada pela portaria 11111-1323, encerrada em 28 de novembro de 2017, sendo apontado como principal causa das divergências, a falta de manutenção no sistema de controle de utilização de combustíveis (GTfrota) e determinando a notificação do fornecedor para realização das adequações do sistema. Também recomendou melhorias de processo – todo o processo está disponível no SEI 18.18.000000004-6.

Em que pese a alegação de ter sido cobrado do fornecedor a manutenção do sistema em mais de uma oportunidade, o fato é que o sistema está operando parcialmente – pelo menos





desde 2012, não sendo apontada pela fiscalização nenhuma glosa, de forma a descontar nos pagamentos ao fornecedor, o valor referente à inoperância do sistema.

A resposta informa e comprova que foi realizado o procedimento de sindicância determinado pela CGM, mudando o *status* da respectiva recomendação efetuada no subitem 3.3.1.5.4 de “*pendente*” para “*atendido parcial*”, uma vez que o relatório da Comissão não é conclusivo a respeito de prejuízo ao erário, nem sobre eventual restituição de valores pagos pelos serviços prejudicados. Solicitamos à Comissão de Sindicância manifestação complementar e conclusiva, junto ao processo 18.18.000000004-6, acerca “do pagamento ao fornecedor por equipamentos e softwares que deixaram de funcionar ou passaram a funcionar com menos funcionalidades pelo menos desde 2012” e sobre a possibilidade de “restituição proporcional junto ao fornecedor pelos valores pagos indevidamente, se for o caso.”

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2018.



APÊNDICE A

QUADRO-RESUMO DOS APONTAMENTOS DO RD 07-17-C CARRIS

ITEM	APONTAMENTOS
1	LICITAÇÕES
1.1.1	No processo nº 005/2016, no parecer jurídico de folha 37 foi relatado que o processo atendia todos quesitos para inexigibilidade remetendo à folha 02 do expediente, a qual havia sido juntada a declaração de exclusividade da empresa no fornecimento de peças Voith e prestação de serviço. No entanto, não é o que verificamos na folha 02, que consta um pedido de compra de materiais e serviços assinado pelo Engenheiro da Carris. (Apontamento retirado, após resposta do Órgão).
1.2.1	<p>Não houve qualquer procedimento licitatório para a contratação da Empresa 2, contrariando o que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Constata-se que o contrato apresenta transgressão direta ao § 3º do Art. 57 da Lei 8.666/93, o qual preconiza que “É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado”.</p> <p>Até o término desta auditoria, recebemos somente parecer jurídico relativo a alteração da Cláusula Sétima – reajuste das mensalidades – logo não recebemos os pareceres jurídicos voltados ao contrato e aditivos.</p> <p>A Carris desconhece a motivação da divergência do número de ônibus em contratos de igual período (número de ônibus: 335 e 1.237).</p> <p>Foi solicitada apresentação de base documental que evidencia o número de ônibus da CARRIS (base para fins de cálculo do valor a ser pago à Empresa 2). Como resposta, a Carris enviou relatório de sistema emitido pela área de planejamento da operação referente ao mês de maio/2017. Todavia, o referido relatório apresenta o fator de utilização motoristas/cobreadores. Por conseguinte não apresenta a informação solicitada.</p> <p>Constatamos que o contrato com a empresa Empresa 2, referente ao Processo nº 005/08, não está disponibilizado no Portal de Transparência de Porto Alegre.</p>
1.3.1	Os dados evidenciam que a Companhia Carris Porto-Alegrense deixa de auferir receitas no montante de até R\$ 790.808,28, por exercício financeiro, por haver uma empresa que intermedia a operação do espaço de locação do <i>busdoor</i> .
2	CONTABILIDADE
2.1.1	Constatamos que o saldo da conta de banco CEF em 31/12/2016 apresentou um saldo credor de R\$ 24.806,51. Nesse caso sugerimos que não ocorra este tipo de situação, pois a empresa pode ser prejudicada com pagamento de juros.
2.1.2	A conta contábil TRENSURB SIM não reflete adequadamente os efeitos da integração entre a CARRIS e TRENSURB. É primordial a reconciliação e correção dos valores.
2.1.10	Continuam pendentes de regularização os repasses efetuados à entidade social 1, de quatro parcelas no valor de R\$ 20.000,00 cada, nos meses de junho a setembro de 2011 , totalizando R\$ 80.000,00, sem amparo legal e sem prestação de contas, até o momento de nossa auditoria.
2.2	Sugere-se reavaliar a situação atual da empresa, buscando alternativas para a sua recuperação financeira, evitando encargos com juros e multas por atrasos nos pagamentos de tributos e financiamentos.





ITEM	APONTAMENTOS
2.3.3	Sugere-se implementar ações para diminuir o percentual de afastamento por motivos de acidente de trabalho, auxílio doença ou invalidez, bem como aumentar a qualidade de vida no trabalho, tendo em vista que esse índice vem aumentando nos últimos anos.
	Sugere-se revisar as Despesas Administrativas e, dentro do possível, reduzi-las.
	Sugere-se buscar alternativas que reduzam os gastos para operação da empresa.
3	ALMOXARIFADO
3.2	Fragilidade na segurança e armazenagem dos materiais, nas atividades de guarda, recepção e expedição de material.
	Descontrole dos materiais novos e usados armazenados nos porões da oficina.
	Sugere-se estudo e análise das necessidades quantitativas de materiais para readequação do nível de estoque, se for o caso.
	Sugere-se estudo para readequação ou edificação de um almoxarifado que concentre em único local os materiais, principalmente peças de manutenção dos veículos.
3.3.1.2	Falha na contratação referente à construção de posto de abastecimento de combustível, valores imprecisos, estabelecidos de forma implícita e embutidos no valor do combustível;
	Falta de estudo técnico e justificativa para a fixação do valor de R\$ 0,03 por litro de combustível consumido durante 60 meses para compensar o valor da construção de um posto de abastecimento.
	Falha na contabilização dos valores despendidos a título de construção de um posto de abastecimento, registrados como despesas em vez de serem ativados no patrimônio da empresa.
	Falha ao pagar antecipadamente o fornecedor pela construção de um posto de abastecimento (mais de um milhão até a presente data), cuja obra ainda não teve início (mais de 32 meses de atraso), causando prejuízo ao erário por deixar de auferir receita financeira pela aplicação desses recursos.
3.3.1.3	Falha no dispositivo contratual de reajustes de preços dos combustíveis, que prevê somente reajustes por ocasião de aumento do preço na refinaria, não prevendo reajustes por ocasião de sua redução.
	Falha nos controles inerentes aos processos de reajustes de preços, que não executam atividades de conferências de cálculos apresentados pelos fornecedores.
	Pagamentos a maior por combustível que superam R\$ 1 milhão, decorrente de erros nos cálculos de reajustes apresentados pelo fornecedor não observados pelo setor competente na Carris (R\$ 0,01 por litro a partir de 7/11/2014; R\$ 0,03 por litro a partir de 1/7/2015; e de R\$ 0,04 por litro a partir de 1/11/2015).
	Sugere-se rever o critério de reajustes automáticos de preços dos combustíveis em contratos futuros, considerando a possibilidade de se fixar um percentual em relação ao preço médio de mercado (ANP) em vez do aumento no preço da refinaria produtora, inclusive reajustes também por redução de preço do combustível. Como exemplo, lançar edital em que o fornecedor deverá fazer uma proposta de desconto em relação ao valor médio de mercado, estabelecendo assim a relação do preço e o valor de mercado através de um desconto (%), promovendo-se assim reajustes (mensais) de acordo com as flutuações do mercado e preservando o equilíbrio do contrato (percentual de desconto).





ITEM	APONTAMENTOS
3.3.1.4	Redução no prazo de pagamento do contrato anterior para o contrato atual.
	Pagamento de multa por atraso no pagamento das faturas de combustível no ano de 2016, no valor total de R\$ 346.664,20.
	Sugere-se rever o prazo de pagamento nos próximos contratos, de acordo com a capacidade financeira.
3.3.1.5	Falhas nos sistemas automatizados de controle de abastecimento da frota, sistema GTFrota, comprometendo os sistemas informatizados de controle de estoque de combustíveis e gestão do consumo dos veículos.
	Falhas na fiscalização do contrato de fornecimento de combustíveis, deixando de exigir do fornecedor a manutenção do sistema GTFrota, equipamentos e softwares necessários ao controle eletrônico total de abastecimento, conforme previsto contratualmente e remunerado pelos pagamentos realizados.
3.3.2	Falha nos registros de movimentação de estoque do sistema Dataflex.
	Falha na aquisição de materiais adquiridos, os quais não foram utilizados e são mantidos em estoque há mais de 3 (três) anos, incorrendo em risco de extravio, custo de manutenção e controle, e perda de valor.
3.4	Falhas nos registros contábeis por ajustes decorrentes de inventário de combustível lançados em conta de despesa administrativa em vez da conta de despesa operacional, distorção das demonstrações contábeis e análise de custos;
	Ajustes contábeis por ocasião de falta de materiais sem apuração das causas e responsabilidades.
	Ajustes contábeis por ocasião de diferenças apuradas em conciliação de saldos entre sistemas informatizados (Dataflex e Sispro) sem autorização da presidência.
4	PATRIMÔNIO
4.1	Não foi atendido a determinação da OS 1111-175, item 2.2, de 21 de dezembro de 2016 quanto ao que deveria ser evidenciado no inventário, especificamente aos que constam nos relatórios e que não foram localizados nas áreas, bem como os bens encontrados que não aparecem nas listagens do sistema de patrimônio.



APÊNDICE B

QUADRO-RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES DO RD 07-17-C CARRIS

ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
1	LICITAÇÕES		
1.2.2	Realizar licitação, assim respeitando o que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito aos serviços de assistência médica e odontológica.	Pendente	05/07/17
	Acatar o que determina o § 3º do Art. 57 da Lei 8.666/93 quanto ao prazo de vigência do contrato.	Pendente	05/07/17
	Acostar ao processo os pareceres jurídicos referentes ao contrato e cada um dos seus aditivos; se não houver, apurar motivação.	Pendente	05/07/17
	Apurar motivação da divergência do número de ônibus em contratos de igual período (número de ônibus: 335 e 1.237).	Pendente	05/07/17
	Apensar ao processo base documental que evidencia o número de ônibus da CARRIS (que serve de base para fins de cálculo do valor a ser pago ao Empresa 2). Confrontar se os valores pagos apresentam o número de ônibus adequados.	Pendente	05/07/17
	Disponibilizar no Portal de Transparência de Porto Alegre o contrato e seus aditivos com a Empresa 2.	Pendente	05/07/17
1.3.2	Verificar a viabilidade de realizar estudo sobre a possibilidade de verticalizar a locação dos espaços busdoor – sem intermediação, considerando que a companhia encontra-se deficitária e que essa receita não operacional seria uma alternativa para o ingresso extra de recursos.	<i>Alterada para Sugestão</i>	04/01/18
2	CONTABILIDADE		
2.1.3	Apurar as irregularidades constantes no patrocínio realizado pela CARRIS, em 2012, do Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROSPORTE, devendo ingressar com ação contra quem deu causa a este prejuízo à companhia.	Pendente	05/07/17
2.1.4	Buscar alternativas para o devido ressarcimento, evitando pendências de longo prazo, com relação aos débitos de empregados oriundos de multas, avarias e outros débitos pagos pela Companhia antecipadamente.	Pendente	05/07/17
2.1.5	Apurar o crédito com a SMS, devidamente formalizado, relativo ao fornecimento de óleo diesel para as ambulâncias, com intuito de realizar um encontro de contas com a PMPA.	Pendente	05/07/17
2.1.6	Avaliar, junto ao jurídico, os processos trabalhistas e cíveis para adequar ao que determina o CPC 25 (risco de perda remoto, possível ou provável).	Pendente	05/07/17
2.1.7	Regularizar, através de um encontro de contas devidamente	Pendente	05/07/17





ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
	formalizado com a PMPA, os valores a recuperar na conta Convênio com a PMPA (cedências de pessoal).		
2.1.8	Regularizar os valores pendentes registrados na conta Salários, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, através de reconciliação da conta.	Pendente	05/07/17
2.1.9	Reconciliar, junto à ATP, as contas com saldo “invertido” no grupo de contas de Antecipação das Receitas, para que as demonstrações contábeis apresentem os valores corretos.	Pendente	05/07/17
2.1.11	No convênio com a SMED para a obra de construção da creche: (i) agilizar os procedimentos internos cabíveis para o andamento da obra, já que no final de 2016 recebemos a informação da Companhia de que a obra seria retomada tão logo fosse aprovado o seu licenciamento; (ii) apurar as responsabilidades de quem deu causa aos prejuízos provocados pela paralização da obra e, se for o caso, determinar o ressarcimento do valor investido de forma indevida; e (iii) providenciar a devida prestação de contas à SMED, com devolução de valores não utilizados no projeto conveniado, se for o caso.	Pendente	05/07/17
2.1.12	Providenciar, no caso de impossibilidade da continuidade do projeto e da conclusão da obra, a devolução dos recursos ao órgão concedente (SMED), devidamente corrigidos.	Pendente	05/07/17
3	ALMOXARIFADO		
3.2	Realizar o inventário e registro de todos os materiais armazenados, inclusive no porão.	Pendente	05/07/17
	Realizar a venda (leilão) dos materiais novos obsoletos e usados inservíveis.	Pendente	05/07/17
	Realocar o vestiário de pessoal ora existente dentro do almoxarifado para outro local fora que não seja comum a depósito de materiais.	Pendente	05/07/17
	Intensificar a fiscalização das revistas na entrada e saída de pessoal.	Pendente	05/07/17
3.3.1.2	Realizar a retificação dos registros contábeis, registrando-se no ativo os valores correspondentes aos pagamentos pelo posto de abastecimento em contrapartida das despesas com combustíveis lançadas a maior;	Pendente	05/07/17
	Diligenciar junto ao fornecedor para a regularização das notas fiscais, que foram emitidas e tributadas em sua totalidade por fornecimento de óleos combustíveis, promovendo-se o ressarcimento ao erário pelo pagamento indevido de tributos, se for o caso.	Pendente	05/07/17
	Juntar ao processo de contratação de combustível o estudo	Pendente	05/07/17





ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
	técnico e planilhas de custos do posto de abastecimento embutido no valor do combustível.		
	Realizar a revisão dos valores pagos e a pagar à contratada relativo ao posto de abastecimento, considerando o custo estimado no edital, o custo a ser revelado com a apresentação de planilhas de custos, valores efetivamente pagos, receita financeira decorrente da aplicação dos valores pagos antecipadamente, promovendo-se um encontro de contas e restituição ao erário se for o caso.	Pendente	05/07/17
	Implementar a atividade de conferência de cálculos em processos de reajustes contratuais de preços, com emissão de parecer conclusivo e emitido por profissionais competentes.	Pendente	05/07/17
3.3.1.3	Instaurar procedimento administrativo para a revisão dos cálculos de reajustes apresentados pelo fornecedor de combustíveis, restituição de valores eventualmente pagos a maior atualizados monetariamente, e demais providências necessárias a apuração de responsabilidades, se for o caso.	Pendente	05/07/17
	Exigir do fornecedor a imediata recomposição do sistema eletrônico de controle de abastecimento (GTFrota), compreendendo todas as funcionalidades previstas no contrato;	Pendente	05/07/17
	Implementar as atividades de controle diário da média de consumo por veículo, promovendo a gestão das ocorrências de anormalidades tempestivamente.	Pendente	05/07/17
3.3.1.5	Instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidades pelo pagamento ao fornecedor por equipamentos e softwares que deixaram de funcionar ou passaram a funcionar com menos funcionalidades pelo menos desde 2012, promovendo-se a restituição proporcional junto ao fornecedor pelos valores pagos indevidamente, se for o caso.	<i>Atendida Parcial</i>	04/01/18
3.3.2	Realizar processo de leilão dos materiais inservíveis, estocados e sem movimentação e que não serão mais utilizados.	Pendente	05/07/17
	Realizar a retificação dos registros contábeis equivocados decorrentes de ajustes em conta de despesa administrativa em vez de despesa operacional.	Pendente	05/07/17
3.4	Implementar nos processos que envolvem ajustes contábeis a rotina de encaminhar previamente à presidência para conhecimento, autorização e manifestação sobre a necessidade de abertura de procedimentos administrativos de apuração de eventuais faltas de materiais.	Pendente	05/07/17
4	PATRIMÔNIO		





ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
4.1	Relacionar todos os bens não localizados e apurar qual a causa de não se encontrar na área indicada pelo relatório do sistema de patrimônio, bem como listar todos os bens encontrados nas áreas e não listados nos relatórios.	Pendente	05/07/17

Legenda:

Data: é a data da abertura do processo SEI para tramitação do RD, pois antes disso o gestor desconhece a recomendação da DAG/CGM.

Situação Atual

Pendente: Enquanto não verificado/comprovado o atendimento da recomendação.

Retirada: Quando a justificativa ao RD foi aceita prontamente na análise da resposta.

Atendida: Quando comprovado o atendimento (na resposta) ou verificado o atendimento (na inspeção seguinte).

Atendida parcial: Quando parte da recomendação foi Atendida.

